



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 309/71

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do município de Pirai do Sul, para o exercício de 1972.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, para o exercício de 1972, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, e que será estimada a receita e despesa em **Cr\$ 1.003.650,00** (um milhão três mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros);

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:

receitas tributáriasCr\$ 261.000,00

receitas patrimoniaisCr\$ 21.000,00

transferências correntesCr\$ 401.500,00

receitas diversas.....Cr\$ 63.000,00

sub-total.....Cr\$ 746.500,00

RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$ 257.150,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 1.003.650,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma constante dos anexos, conforme discriminação seguinte:

DESPESAS:

governo e administração geralCr\$ 230,790,00

departamento da fazendaCr\$ 62,930,00

defesa e segurançaCr\$ 2,450,00

viação transporte e comunicação.....Cr\$ 182,082.00

educação e culturaCr\$ 133,708.00

bem estar socialCr\$ 25,950.00



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

departamento de viação e serviços públicos ...Cr\$ 365,740.00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 1.003.650,00

Artigo 4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - realizar operações d crédito por antecipação da receita até 25% da estima orçamentária;

II - abrir após decorrido o primeiro trimestre do exercício, créditos suplementares até 35% (trinta e cinco por cento), da estimativa orçamentária, sendo de indispensável importância observar as normas do artigo 43 da lei nº 4.320,00 de 17 de março de 1964;

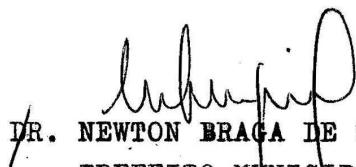
III - redistribuir por decreto, quando necessário, parcelas de dotação pessoal de uma para outra unidade orçamentária, de conformidade com o artigo 66 e seu parágrafo único da lei mencionada no item II.

IV - transferir, dentro do mesmo elemento as dotações de um item para outro, sempre que as necessidades do serviço assim determinarem, bem como permitidas as reduções ou anulações das dotações orçamentárias disponíveis, e sem compromisso;

V - abrir créditos suplementares até 20% (vinte por cento), como recursos provenientes do excesso de arrecadação, bem como o superávit do balanço patrimonial verificados no decorrer do exercício;

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entretanto a presente lei, em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1972.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1971.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.


MARCELO ZANELLO MILLÊO
SECRETARIO MUNICIPAL